



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00178/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ nº 77.636.520/0001-10, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 268 da Comissão Executiva, datada em 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba nº 239/2022, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014; Decretos nº 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e n.º 9.488/2018 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no **dia 23 de janeiro de 2023**, às **09h00min**, através do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizado no portal eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento **das propostas de preços, dos documentos de habilitação**, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até 09h00min do dia 23 de janeiro de 2023 .
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	09h00min do dia 23 de janeiro de 2023 .

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2. OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de açúcar refinado, chá mate, café e leite em pó, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência, parcelado em 5 (cinco) itens, considerando sua natureza, visando a ampliação da competitividade na licitação e a melhor gestão administrativa dos pedidos, conforme descritivo abaixo:



Câmara Municipal de Curitiba

2.1.1 Item 01:

ITEM 01 - RESERVADO PARA ME E EPP					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
01	Açúcar Refinado	<p>Características gerais: Açúcar refinado, branco de 1ª qualidade – acondicionado em embalagem de 05 (cinco) quilogramas, com marca, data de fabricação e validade impressa na embalagem de cada unidade do produto.</p> <p>Marcas de referência: Alto Alegre, União, similar, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Prazo de Validade: igual ou superior a 01 (um) ano a partir da entrega da mercadoria.</p> <p>Embalagem: Fardos plásticos reforçados contendo 05 ou 06 pacotes de 05 quilos.</p>	750 pacotes de 5 kg cada	R\$ 24,83	R\$ 18.622,50
VALOR GLOBAL MÁXIMO ITEM 01:					R\$ 18.622,50

2.1.2 Item 02:

ITEM 02 - RESERVADO PARA ME E EPP					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
02	Chá Mate	<p>Características Gerais: Chá mate tostado, acondicionado em saquinhos, embalados em caixas com 25 saquinhos, sabor natural, com marca, data de fabricação e validade impressa na embalagem do produto.</p> <p>Marcas de referência: Chá Mate Leão, Laranjeiras, similar, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Prazo de validade: igual ou superior a 01 (um) ano a partir da data de entrega da mercadoria.</p> <p>Embalagem: em caixa de papelão própria do produto, que apresente, preferencialmente, Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC; ou embalagem plástica própria do produto. Deverá constar a data de validade na embalagem.</p>	2.000 caixas com 25 saquinhos cada	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ITEM 02:					R\$ 9.080,00



Câmara Municipal de Curitiba

2.1.3 Item 03:

ITEM 03 - PARTICIPAÇÃO GERAL					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
03	Café em pó	<p>Características Gerais: Café em pó homogêneo torrado e moído, obtido a partir de 100% de grãos beneficiados do fruto maduro e de 1ª qualidade, gosto predominante de Café arábica; embalados pelo processo de vácuo puro (tijolinho).</p> <p>Marca de referência: Fraterno, similar, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Validade: com data de fabricação e validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.</p> <p>Embalagem: em caixas de papelão próprias do produto, que apresentem, preferencialmente, Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, contendo 20 pacotes de 500 gramas. Deverá constar a data de validade do produto também na caixa de papelão.</p>	4.500 pacotes de 500g cada	R\$ 21,40	R\$ 96.300,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ITEM 03:					R\$ 96.300,00

2.1.4 Item 04:

ITEM 04 – COTA DE 25% RESERVADA PARA ME E EPP					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
04	Café em pó	<p>Características Gerais: Café em pó homogêneo torrado e moído, obtido a partir de 100% de grãos beneficiados do fruto maduro e de 1ª qualidade, gosto predominante de Café arábica; embalados pelo processo de vácuo puro (tijolinho).</p> <p>Marca de referência: Fraterno, similar, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Validade: com data de fabricação e validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.</p> <p>Embalagem: em caixas de papelão próprias do produto, que apresentem, preferencialmente, Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, contendo 20 pacotes de 500 gramas. Deverá constar a data de validade do produto também na caixa de papelão.</p>	1.500 pacotes de 500g cada	R\$ 21,40	R\$ 32.100,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ITEM 04:					R\$ 32.100,00



Câmara Municipal de Curitiba

2.1.5 Item 05:

ITEM 05 – RESERVADO PARA ME E EPP					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
05	Leite em pó	<p>Características Gerais: Latas de leite em pó, contendo 380 a 400 gramas, instantâneo, integral, fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, D, C e E, com marca e com prazo de validade impressos na embalagem do produto.</p> <p>Marcas de referência: Itambé, Ninho, similar, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Prazo de validade: igual ou superior a 01 (um) ano a partir da data de entrega da mercadoria.</p> <p>Embalagem: em lata própria do produto, sendo que as latas deverão estar acondicionadas em caixas de papelão próprias do produto que apresentem, preferencialmente, Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Deverá constar a data de validade do produto também na caixa de papelão.</p>	1.000 latas de 380 a 400g cada	R\$ 25,83	R\$ 25.830,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ITEM 05:					R\$ 25.830,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO:					R\$ 181.932,50

2.1.6 A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes do Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atenda as condições de habilitação para cada item.

2.1.7 Os itens 01, 02, 04 e 05 serão destinados à participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

2.1.8 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.9 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

2.2 Do Preço Máximo

2.2.1 A execução do objeto desta licitação terá como preço global máximo **R\$ 181.932,50 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item constante nas tabelas do subitem 2.1.

2.2.2 A competição se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que, após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com valor superior aos preços máximos estabelecido no item 2.1.

2.2.3 Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ficando o mesmo, desobrigado de sua execução total.



Câmara Municipal de Curitiba

2.3 QUANTITATIVOS

2.3.1 Item 01:

ITEM 01 - RESERVADO PARA ME E EPP			
Nº ITEM	ITEM	PEDIDO MÍNIMO	QTDE MÁXIMA ESTIMADA
01	Açúcar Refinado	130 pacotes	750 pacotes de 5 kg cada

2.3.2 Item 02:

ITEM 02 - RESERVADO PARA ME E EPP			
Nº ITEM	ITEM	PEDIDO MÍNIMO	QTDE MÁXIMA ESTIMADA
02	Chá Mate	250 caixas	2.000 caixas com 25 saquinhos cada

2.3.3 Item 03:

ITEM 03 - PARTICIPAÇÃO GERAL			
Nº ITEM	ITEM	PEDIDO MÍNIMO	QTDE MÁXIMA ESTIMADA
03	Café em pó	800 pacotes	4.500 pacotes de 500g cada

2.3.4 Item 04:

ITEM 04 - COTA DE 25% RESERVADA PARA ME E EPP			
Nº ITEM	ITEM	PEDIDO MÍNIMO	QTDE MÁXIMA ESTIMADA
04	Café em pó	800 pacotes	1.500 pacotes de 500g cada

2.3.5 Item 05:

ITEM 05 – RESERVADO PARA ME E EPP			
Nº ITEM	ITEM	PEDIDO MÍNIMO	QTDE MÁXIMA ESTIMADA
05	Leite em pó	160 latas	1.000 latas de 380 a 400g cada

2.3.6 As quantidades descritas na coluna “pedido mínimo” da tabela do item 2.3, referem-se ao quantitativo que a Câmara Municipal de Curitiba deverá observar quando da emissão da Autorização de Fornecimento e que o fornecedor deverá obrigatoriamente atender.

2.3.7 Poderão ser emitidas Autorizações de Fornecimento em quantitativo inferior ao descrito na coluna “pedido mínimo”, cabendo ao fornecedor decidir por sua aceitação ou não;

2.3.8 Se a Contratada optar por não aceitar, deverá informar a Câmara Municipal de Curitiba, via e-mail, sua decisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de envio pela Câmara Municipal de Curitiba;

2.3.9 Se a Contratada aceitar o pedido, deverá executá-lo integralmente, cumprindo todas as exigências pertinentes, estando sujeitas às penalidades previstas neste Termo de Referência caso não o faça;

2.3.10 Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços. A coluna “Pedido Mínimo” não gera o direito subjetivo ao fornecimento de quantitativo mínimo de cada item à Contratada.

2.4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:



Câmara Municipal de Curitiba

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

2.4.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada à Rua Barão do Rio Branco, 693, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos <https://www.curitiba.pr.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia> e no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, UASG 927631.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Esclarecimentos:

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.1.1, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.1.1 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – no *link* <https://www.curitiba.pr.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia> e no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, endereço <https://www.compras.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

4.1.2 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

4.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.

4.1.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.

4.2 Impugnação:

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.2 As medidas referidas no subitem 4.2.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 3.1, ou encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.2.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.



Câmara Municipal de Curitiba

4.2.4 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.2.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

4.2.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

4.3 Comunicados:

4.3.1 Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado na forma prevista no item 4.4.1 deste Edital.

4.4 Disponibilização:

4.4.1 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba – <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, no Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

4.4.2 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação:

5.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas;

5.1.2 Empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.3 Empresas que possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.compras.gov.br/>;

5.1.4 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



Câmara Municipal de Curitiba

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação.

5.1.6 Para os itens 01, 02, 04 e 05 do presente certame, a participação será exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual – MEI, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Interessados que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal bem como instituições suspensas do ato de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, ao nível do Município de Curitiba, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.2.4 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante do conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

5.2.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.8 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.9 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.10 Cooperativa de mão de obra, em consonância com art. 5º da Lei nº 12.690/2012;

5.2.11 No caso específico dos itens 01, 02, 04 e 05, empresas que não se qualifiquem como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações subsequentes;

5.2.11.1 Empresas que, embora qualificadas como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, ou Microempreendedor Individual – MEI, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.



Câmara Municipal de Curitiba

5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.compras.gov.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Curitiba responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Tratando-se de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

6.10 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema eletrônico, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.



Câmara Municipal de Curitiba

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta cadastrada em formulário eletrônico, a proposta escrita (elaborada conforme as informações constantes do modelo do Anexo II) e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, a partir da liberação do edital, **até às 09h00min do dia 23 de janeiro de 2023**, horário de Brasília-DF.

8.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto no 10.024/2019.

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

8.5 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 Em sua proposta cadastrada em formulário eletrônico, a licitante deverá informar:

8.8.1 O PREÇO POR ITEM (com no máximo 02 (duas) casas decimais – 0,00), respeitados os valores unitários ou totais máximos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, com a inclusão de todos os custos



Câmara Municipal de Curitiba

operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.

8.8.2 Descrição do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência.

8.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.10.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.14 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.15 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

8.16 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.17 As propostas cadastradas no formulário eletrônico do sistema NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

8.18 Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo pregoeiro e equipe de apoio.



Câmara Municipal de Curitiba

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em formulário eletrônico, respeitando o preço máximo por item.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.5 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos por item estabelecidos no item 2.1.

9.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.9 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

9.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

10.2 Os lances ofertados dar-se-ão no **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes;

10.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;



Câmara Municipal de Curitiba

10.3.1 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada;

10.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

10.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

10.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

10.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;

10.8 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final;

10.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

10.10 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos;

10.11 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada;

10.12 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado;

10.13 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo;

10.14 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado;

10.15 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado;

10.16 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;

10.17 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.18 A micro empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto;

10.19 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



Câmara Municipal de Curitiba

10.20 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.21 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

10.22 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará, via chat, os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

10.23 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente;

10.24 Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, **prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;**

10.25 Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que **a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação;**

10.26 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

10.27 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

10.28 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.29 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



Câmara Municipal de Curitiba

12.2 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 12.2, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

12.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.5 Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie proposta a escrita (conforme modelo do Anexo II deste Edital), adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.2.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 A proposta deverá conter:

13.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

13.4.2 Conter descrição precisa do objeto, marca/fabricante dos produtos ofertados e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, devendo atender as Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

13.4.3 Preços unitários e totais por item, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.4.4 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.4.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

13.4.6 Conter indicação do banco, número da conta corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.



Câmara Municipal de Curitiba

13.5 Para o café, a proposta deverá ser acompanhada de Laudo emitido por um dos laboratórios credenciados, de acordo com a relação divulgada pela Coordenadoria dos Agronegócios – CODEAGRO, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, no endereço eletrônico “www.codeagro.sp.gov.br”, comprovando:

13.5.1 Avaliação Microscópica contendo análise de presença de matérias estranhas, tolerância para matérias estranhas: até 60 em 25g;

13.5.2 Análise Sensorial contendo a avaliação da Nota de Qualidade Global da bebida dos cafés: de 6,0 a 7,2 pontos na escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

13.6 A proposta, enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos.

13.7 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

13.8 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: *folders*, prospectos e catálogos de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos ofertados.

13.10 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, caso necessário, poderão verificar por meio da internet (sites especializados) documentação oficial do fabricante dos produtos e seus componentes para comprovação do atendimento ou não dos requisitos consignados no Termo de Referência.

13.11 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

13.11.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.11.1.1 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

13.11.1.2 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

13.11.2 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

13.11.3 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba.



Câmara Municipal de Curitiba

13.12 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.12.1 Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 43 e 44 da LC 123/06;

13.12.1.1 Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

13.12.1.2 O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste edital e seus anexos.

14.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14.2 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas e os lances que:

- 14.2.1 Forem formuladas por quem esteja impedido de participar do certame;
- 14.2.2 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 14.2.3 Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 14.2.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 14.2.5 Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;
- 14.2.6 Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- 14.2.7 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;
- 14.2.8 Apresentarem preços manifestamente inexecutable, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;
- 14.2.9 Empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta eletrônica no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- 14.2.10 Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

14.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido no item 2.1 deste Edital, de acordo com o **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM** por esta Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do **Processo Administrativo 00178/2022 – CMC**.



Câmara Municipal de Curitiba

14.4 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP no sistema e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 25 - Das Sanções.

14.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

15.1.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

15.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.5 Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão;

15.7 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.7.2 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

15.7.3 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.



Câmara Municipal de Curitiba

15.8 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

15.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, via chat, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.11 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br ou pelo e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.13 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

15.14 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

15.15 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

16.1.1 À habilitação jurídica;

16.1.2 À qualificação econômico-financeira;

16.1.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

16.1.4 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Curitiba

16.2.2.1 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.2.6.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

16.2.7 No caso do microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.3.1 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.3.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

16.3.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

16.3.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

16.3.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente



Câmara Municipal de Curitiba

Sendo,

LG = (AC+ ARLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC+PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

16.3.4.1 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 16.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

16.3.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.3.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

16.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

16.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;



Câmara Municipal de Curitiba

16.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.5.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.7 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.8 Conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024 de 2019, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.9 Documentação complementar:

16.9.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal no 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.9.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Curitiba, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

16.9.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);



Câmara Municipal de Curitiba

16.9.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.9.5 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

16.9.6 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo VIII).

16.9.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no Anexo IX;

16.9.8 As declarações complementares acima elencadas deverão ser elaboradas nos moldes dos anexos do edital, assinadas pelo representante legal, ou certificadas digitalmente. Para preenchimento, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro os arquivos editáveis, caso não disponíveis no sistema.

16.9.9 Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC, em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.9.10 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.9.11 O Pregoeiro poderá sanar irregularidade de habilitação se ausente ou vencido documento disponível em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

16.9.12 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

16.9.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16.9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.9.15 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) e na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).



Câmara Municipal de Curitiba

16.9.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.9.17 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.9.18 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.9.19 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

- 16.9.19.1 Habilitação jurídica;
- 16.9.19.2 Qualificação econômico-financeira;
- 16.9.19.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

16.9.20 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

16.9.21 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

16.9.22 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.9.23 Todos os documentos deverão ser apresentados:

- 16.9.23.1 Na forma prevista em lei e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 16.9.23.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 16.9.23.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA);
- 16.16.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.9.24 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.9.25 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16.9.26 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será solicitada quando houver necessidade de contratação de licitante integrante do cadastro.

16.9.27 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.9.27.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



Câmara Municipal de Curitiba

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 O licitante deverá anexar os documentos no sistema Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores.

17.1.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

17.2 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

17.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.4 Os documentos remetidos por meio de e-mail ou pelo sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

17.5 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada na Rua Barão do Rio Branco, no 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

18.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

18.3 Declarado o vencedor, o Pregoeiro questionará se há outros licitantes que aceitam fornecer o objeto pelo mesmo preço do vencedor, a fim de compor cadastro de reserva.

18.4 Os licitantes interessados em compor o cadastro de reserva deverão enviar proposta, com o mesmo preço do primeiro colocado, para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, elaborada de acordo com o item 13, e os Anexos I e II deste Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

18.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.6 Caso haja mais de um licitante interessado em compor o cadastro de reserva, os interessados serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.7 A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva, conforme o caso, poderá perder sua posição na classificação dos lances àquelas que aceitarem fazê-lo, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Curitiba

18.8 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.1.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.1.3 A manifestação da intenção de recorrer deverá ser feita, exclusivamente, no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

19.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser registrados exclusivamente em campo próprio no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

19.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

19.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o processo licitatório para determinar eventual contratação.

19.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 4.4 do presente edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



Câmara Municipal de Curitiba

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3 A convocação será feita pelo sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante beneficiária do registro será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas.

21.1.1 O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

21.2 O prazo mencionado no item 21.1 contará a partir do envio da convocação via e-mail com a Ata de Registro de Preços anexa, que deverá ser conferida, assinada por seu representante legal e enviada (via assinada original) fisicamente à Câmara Municipal de Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180, aos cuidados do pregoeiro.

21.3 Será aceita a Ata de Registro de Preços assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, podendo ser enviada via e-mail, isentando a empresa do envio físico da mesma.

21.4 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

21.5 Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.6 A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

21.7 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do(s) beneficiário(s) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou quando a(s) beneficiária(s) do registro não fizer(em) a comprovação referida no item anterior ou se recusar(em) a firmar contratações, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/1993, bem como das sanções previstas neste edital, especialmente o disposto no item 25.2, alínea "VIII".



Câmara Municipal de Curitiba

21.8 É facultado à Administração, quando o beneficiário não assinar a Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, de classificação imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

21.9 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho, autorizações de fornecimento emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, que será enviado ao licitante vencedor, para assinatura.

22.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

22.1.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.3 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

22.2 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.3 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

22.4 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração ou revogar a licitação.

22.5 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

22.6 O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a Câmara Municipal de Curitiba, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.7 Demais regras relativas a contratação estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e X (Minuta da Ata de Registro de Preços) deste Edital.



23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 As regras relativas às condições de pagamento estão previstas no Anexo I deste Edital, que veicula o Termo de Referência.

25. DAS SANÇÕES

25.1 A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Curitiba, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

25.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 25.3 abaixo, quando:

I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

VIII - recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

25.3 As condutas previstas no item 25.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 25.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 25.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 25.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 25.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 25.2.

25.4 O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.



Câmara Municipal de Curitiba

25.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba.

25.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 25.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

25.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

25.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal no 8.666/1993.

25.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.2 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Câmara Municipal de Curitiba

27.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior avaliação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

27.9 Da sessão pública será gerada ata circunstanciada.

27.10 A Câmara Municipal de Curitiba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

27.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

27.12 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.13 Fica entendido que o presente edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

27.14 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

27.15 Integram o presente edital os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXOS III a IX – Modelos de Declarações;
ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.16 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2023

ALEX BATISTA DE MENEZES FRANK
Pregoeiro